

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
 <b>IPATINGA</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	12/12/2024
	<b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

Horário: 15:30

**Tipo de Proposição:**

- ( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Resolução  
 ( X ) Emenda nº 04 ao PL 215/2024 ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....  
 ( ) Veto ao PL nº ..... ( ) Outros.....

**Comissão(ões) para Parecer:**

- ( X ) **Legislação, Justiça e Redação**  
 ( X ) **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**  
 ( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social  
 ( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente  
 ( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município  
 ( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
 ( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência  
 ( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor  
 ( ) Comissão Especial

**Conclusão do Parecer:**

- ( ) Constitucional ( x ) **Inconstitucional** ( ) Diligência  
 ( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

**Assinaturas:**

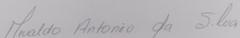
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

  
**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR









CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	12/12/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
 PRESIDENTE

  
**Antônio Alves de Oliveira**  
 VICE-PRESIDENTE

  
**João Francisco Bastos**  
 RELATOR

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM **12 de dezembro de 2024**

*Analdo Antonio da Silva*









CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda 04 ao PL 215/2024

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 215/2024**

**I - RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues - Profª MARIENE, vem a exame destas Comissões a Emenda Aditiva nº 04, que acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei 215/2024, a saber:

**Art. 1º.** Fica acrescido dispositivo ao Projeto de Lei nº 215/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º-A.** O § 9º, do art. 23, da Lei Municipal nº 4.923/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 23. (...)**

**§ 9º.** Nas parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, as entidades, no momento do recebimento do valor referente à emenda impositiva, devem estar com suas inscrições ativas nos respectivos Conselhos Municipais.

Em justificativa à apresentação da Proposição, a Vereadora esclarece:

“Trata-se de Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.923, de 2 de julho de 2024, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025’”, que busca promover a alteração dos Anexos I, II e III da referida Lei, visando à compatibilidade com o Projeto da Lei Orçamentária de 2025, bem como acrescentar ao § 3º do art. 24 da citada Lei dispositivo que trata de impedimento de ordem técnica que incida sobre emenda impositiva cujo autor não seja reeleito nas eleições deste ano de 2024.

*Ronaldo Antonio da Silva*

*João B*

*Adiel O*

*Antonio O*

1/5



Esta propositura atinge as regras de cumprimento das emendas impositivas e para garantir segurança às entidades, entendemos ser necessária a alteração do §9º, do art. 23, da Lei Municipal nº 4.923/2024, que contém a LDO.

Conforme a redação atual do citado dispositivo, todas as entidades que serão beneficiadas com os valores das emendas impositivas e que estejam vinculadas às Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, precisam estar com suas inscrições ativas nos respectivos Conselhos Municipais no momento da indicação da emenda impositiva.

Esta exigência, especialmente em relação às entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que só agora passou a existir, poderá obstaculizar o recebimento dos recursos, uma vez que as entidades e o próprio Conselho competente não terão tempo hábil para formalizar os cadastros, as inscrições e, no caso do Colegiado, deliberar sobre cada um dos requerimentos em tempo hábil.

A proposta em tela pretende alterar o tempo de comprovação da inscrição ativa das entidades nos respectivos conselhos, passando do momento da indicação, para o momento do pagamento.

Esta mudança, extremamente necessária neste momento, poderá ser alterada em futuros exercícios financeiros, quando as entidades e os conselhos já terão realizado todas as ações necessárias ao cumprimento da exigência aqui informada.

Por isso, nobres edis, conto com o apoio de todos na aprovação da presente adição em favor de todas as entidades, garantindo-lhes o direito ao recebimento dos recursos das emendas impositivas, valores necessários à manutenção e à continuidade de suas atividades precípuas.

Passamos, pois, à análise da proposição.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por Vereador(a) ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Ronaldo Antonio da Silva

João B

Adiel O

Antonio O



Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A Emenda nº 04 ao Projeto de Lei 215/2024, apresentada pela Vereadora Profª. Mariene Patrícia Rodrigues, propõe alteração no §9º do Art. 23 da Lei 4.923, de 2 de julho de 2024 – *que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025*, senão vejamos o dispositivo que se propõe alterar:

*“Art. 23 Para as transferências de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, decorrentes de emendas impositivas, observar-se-ão as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, na legislação municipal correlata, e nas leis municipais referentes aos fundos, quando for o caso.*

*§ 9º Nas parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, as entidades, no momento da indicação da emenda, devem estar com suas inscrições ativas nos respectivos Conselhos Municipais.*

A participação dos conselhos municipais é fundamental para a concretização da participação social preconizada na Constituição Federal de 1988.

As principais funções dos conselhos municipais são **propor diretrizes das políticas públicas e fiscalização, controlar e deliberar sobre tais políticas**. Muitas vezes, é o Conselho Municipal de cada área que aprovará uma lei ou ação que o Estado queira tomar sobre determinado assunto.

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania. Afinal, o contato dos cidadãos com a esfera pública, em todos os seus âmbitos, aproxima-os de processos, ações e políticas públicas que dizem respeito às suas vidas e impactarão no seu dia a dia. Muitas pessoas se sentem incapazes e de mãos atadas frente às decisões do poder público. Mas existe uma saída: participar.



Os conselhos municipais, também chamados de conselhos de políticas públicas, são possibilidades para os cidadãos exercerem uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil.

É possível que você nunca tenha ouvido falar nesse tema. Isso porque os conselhos de fato são pouco divulgados e, conseqüentemente, ficam invisíveis para boa parte da população.

**A existência dos conselhos é uma vitória para a cidadania.** Em 2015, surgiu a campanha #OcupaConselho, que teve o objetivo de fomentar a vontade de participar dos conselhos de bairros e municípios e conscientizar sobre a importância deles para a população. Vamos ver o que há de mais importante a saber sobre esses espaços.

No artigo 29, inciso XII da Constituição Federal, estão dispostas as atribuições dos municípios. É ali que está prevista a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”. No artigo 198, encontramos a previsão de “participação da comunidade em ações e serviços relacionados à saúde”.

De forma mais consistente, no art. 204 fala-se na participação da população no que diz respeito à assistência social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Portanto, é garantia constitucional a implementação e organização de ambientes, órgãos e espaços para a discussão dessas políticas públicas – ao menos, em primeiro momento, nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Essa forma de participação social ocorre em âmbito federal, estadual e municipal, e foi uma conquista do povo. A ideia dos conselhos surgiu antes da formulação da Constituição de 1988, a partir do debate e das mobilizações populares que reivindicavam a institucionalização da presença da sociedade civil nas decisões tomadas pelo Poder Executivo.

Dentro dos conselhos, a população pode verdadeiramente exercer sua cidadania, participando da construção de políticas públicas, leis, ações e tudo o que tem influência sobre a cidade em que se vive.



**As principais funções dos conselhos municipais são propor diretrizes das políticas públicas e fiscalização, controlar e deliberar sobre tais políticas.**

Muitas vezes, é o conselho municipal de cada área que aprovará uma lei ou ação que o Estado queira tomar sobre determinado assunto. Portanto, **quando os conselhos existem, a deliberação de novas ações do poder público passa por um grupo composto por representantes da sociedade civil antes de realmente ser implantado.** Trata-se de uma influência significativa da sociedade civil sobre as ações do poder público.

<https://www.politize.com.br/conselhos-municipais-fatos-importantes/>

Isto posto, conclui-se que os conselhos são ferramentas de participação social no processo de elaboração das políticas públicas. A Constituição Federal, art. 29, determina a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, demonstrando o papel fundamental a ser exercido pelos conselhos.

Os conselhos de direitos são organismos que formulam, supervisionam, avaliam e propõem políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal. Por meio deles, grupos representativos da comunidade participam da gestão pública, contribuindo para definir os rumos e para o controle dos gastos em áreas essenciais como educação, saúde, segurança, assistência social, entre outras.

Os conselhos têm caráter autônomo, deliberativo e fiscalizador sobre os repasses e programas das áreas em que atuam. Entre suas funções também estão a obtenção de informações e discussões temáticas, como o orçamento destinado àquele setor. Outra atividade desses organismos é a análise do Relatório de Gestão apresentado pelos responsáveis legais de uma determinada área. Cabe ao conselho aprovar ou reprovar esse relatório.

O parecer emitido pelos conselhos exerce grande influência nos rumos da fiscalização da gestão pública, pois é um dos documentos que pode levar à desaprovação das contas dos gestores pelos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas. No caso da reprovação das contas, o órgão público pode ficar impedido de obter a certidão liberatória do Tribunal, documento necessário para receber empréstimos e transferências voluntárias de recursos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda 04 ao PL 215/2024

Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos para a participação popular, contribuindo para o controle social, exercido pelos cidadãos. Esses conselhos devem ser compostos de um número par de membros e, para cada representante estatal, deve haver um da sociedade.

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/organizacoes-conselhos-municipais-controle-social-controle-social/327883>

### III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se **desfavoráveis** à aprovação da matéria em análise, uma vez que se trata de matéria flagrantemente inconstitucional, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito,

Plenário Elísio Felipe Reyder, 12 de dezembro de 2024.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Nivaldo Antonio da Silva*

Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

*João Francisco Bastos*  
João Francisco Bastos  
**VICE-PRESIDENTE**

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
**RELATOR**

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Adiel O*  
Adiel Fernandes de Oliveira  
**PRESIDENTE**

*Antonio O*  
Antônio Alves de Oliveira  
**VICE-PRESIDENTE**

*João Francisco Bastos*  
João Francisco Bastos  
**RELATOR**

*Nivaldo Antonio da Silva*

*João B*

*Adiel O*

*Antonio O*

Página de assinaturas

*Nivaldo Antonio da Silva*

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

*Joao Bastos*

**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário

*Adiel Oliveira*

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

*Antonio Oliveira*

**Antônio Oliveira**  
204.537.016-04  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 12 dez 2024** 16:09:15  **Assessoria Técnica** criou este documento. ( Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95 )
- 12 dez 2024** 16:39:41  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.103.67 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024** 16:39:45  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.103.67 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024** 16:40:14  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.84 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 12 dez 2024**  
16:40:18  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.84 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:46:58  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.40 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:47:00  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.40 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:48:09  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 189.93.246.0 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:48:12  **Antônio Alves de Oliveira** (Email: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 189.93.246.0 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:52:13  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 12 dez 2024**  
16:52:30  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

